

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9488533/2025-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9488533/2025 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INFORGRAF LTDA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **INFORGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 22.056.515/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM MILAGRES LOPES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acréscimo quantitativo consistente em R\$3.417,60 (três mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), o que equivale a 24% (vinte e quatro por cento) do valor referente ao Lote 02 do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei 8.666/1993.

1.2. Alteração da cláusula referente à proteção de dados pessoais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de

toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Com a alteração, o valor global da contratação referente ao lote 02 passará a ser **R\$17.657,60** (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
VALOR CONTRATADO					
2	1683454	AQUISIÇÃO DE SUPORTE (PEDESTAL) ARTICULADO C/ BASE REDONDA	50	R\$ 284,80	R\$ 14.240,00
VALOR ACRESCIDO					
2	1683454	AQUISIÇÃO DE SUPORTE (PEDESTAL) ARTICULADO C/ BASE REDONDA	12	R\$ 284,80	R\$ 3.417,60
VALOR TOTAL GLOBAL					
2	1683454	AQUISIÇÃO DE SUPORTE (PEDESTAL) ARTICULADO C/ BASE REDONDA	62	R\$ 284,80	R\$ 17.657,60

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339030.99.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAQUIM MILAGRES LOPES
INFORGRAF LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Milagres Lopes, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 06/07/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0849815** e o
código CRC **E3C063AD**.

9990000001.010423/2025-81

0849815v11